

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

PROJETO DE LEI Nº 340 , 17 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE sobre a prioridade na remoção de servidores da Secretaria Estadual de Educação que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na remoção de servidores da Secretaria Estadual de Educação do Amazonas – SEDUC, quando comprovadamente, possuírem filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência permanente ou temporária.

Parágrafo único. A deficiência deverá ser comprovada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado e devidamente inscrito em seu órgão de classe e apreciado pelo setor responsável da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

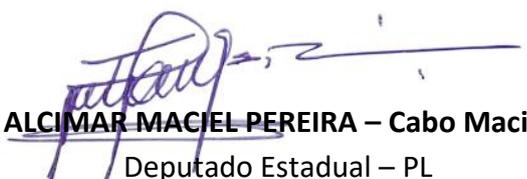
Art. 2º A prioridade na remoção deverá ser concedida aos servidores que comprovarem a imprescindibilidade de serem alocados em localidade que possua estabelecimento necessário para o tratamento da necessidade especial.

Parágrafo único. Se o estabelecimento estiver localizado em cidade que não possua lotação para o servidor, o interessado será alocado na unidade mais próxima.

Art. 3º Poderá a Secretaria de Educação estabelecer como prazo para efetivação da remoção o limite de 30 (trinta) dias a contar da data em que os documentos forem entregues ao setor responsável.

Art. 4º O servidor será transferido sem gerar despesa e/ou encargo para a Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2024.
ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL****JUSTIFICATIVA**

O projeto em destaque estabelece a prioridade na transferência de funcionários da Secretaria Estadual de Educação do Amazonas – SEDUC, quando no seio de sua família possuir filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência que sejam permanente ou até mesmo temporária.

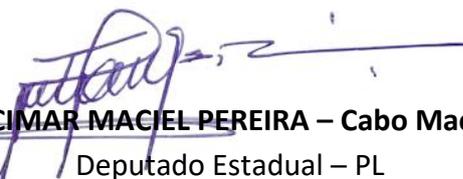
Tal projeto de lei parte de princípios básicos da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, a fim de zelar pelo servidor público, que já possuem uma tarefa árdua na promoção da educação no estado do Amazonas, desde o professor na sala de aula, até mesmo o assistente administrativo na secretaria da escola.

Ter um filho com deficiência pode representar um desafio significativo para qualquer pessoa, devido à complexidade de equilibrar as responsabilidades profissionais e pessoais. No entanto, muitas estratégias e recursos podem ajudar a lidar com essas situações de maneira eficaz, e em muitos casos a localidade onde moramos não pode oferecer recursos, que ajudam a criar um equilíbrio saudável entre vida profissional e pessoal, enquanto numa outra cidade dispõe de serviços de saúde, terapias e apoio educacional necessário.

A transferência de cidade devido a um filho com deficiência envolve diversos aspectos que devem ser cuidadosamente planejados e geridos. Com uma abordagem estruturada e o apoio adequado, é possível realizar essa mudança de forma a atender às necessidades do seu filho e continuar sua carreira profissional de maneira satisfatória.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma importância, que recomendam a aprovação da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para aprovarem-na.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2024.



ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



Documento 2024.10000.00000.9.020648
Data 17/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.020648

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: ALCIMAR MACIEL PEREIRA
Data: 17/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA GERAL
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SEGUE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Documento 2024.10000.00000.9.020648
Data 17/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.020648

Origem

Unidade: DIRETORIA GERAL
Enviado por: SIMONE LASMAR YPIRANGA MONTEIRO
Data: 17/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: CONSIDERANDO QUE FOI ENCAMINHADO EQUIVOCADAMENTE À DIRETORIA-GERAL, TRAMITO A DEMANDA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.